



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 970 DE 11 DE MAIO DE 2006

(DOM 12.05.2006 N. 1479, ANO VII)

INSTITUI feriado religioso o dia
consagrado à comemoração de
Corpus Christi

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe
confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Manaus, feriado religioso no dia
consagrado a Corpus Christi.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2006

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Prefeito Municipal de Manaus

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM****LEI Nº 970, DE 11 DE MAIO DE 2006**

INSTITUI feriado religioso o dia consagrado à comemoração de Corpus Christi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manaus, feriado religioso no dia consagrado a Corpus Christi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 971, DE 11 DE MAIO DE 2006

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação para o Desenvolvimento Agro Sustentável do Alto Solimões – AGROSOL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação para o Desenvolvimento Agro Sustentável do Alto Solimões, com sede e foro nesta cidade, na Rua 10 de julho, 585 – Centro, passando a gozar dos favores e isenção que por lei lhe conferem.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de maio de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 972, DE 11 DE MAIO DE 2006

CONSIDERA de Utilidade Pública a Organização Não-Governamental Amazônia Brasil – AB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Organização Não-Governamental Amazônia Brasil – AB, com sede e foro nesta cidade, situada à Rua Evaristo Faustino, nº 38, Colônia Ponta Negra – Colônia Santo Antônio, passando a gozar dos favores e isenções que por lei competirem.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.447, DE 11 DE MAIO DE 2006

REGULAMENTA a sucessão financeira de débitos e créditos de responsabilidade do extinto Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos arts. 80, inciso XVII, e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, II, da Lei nº 937, de 20 de janeiro de 2006, que autoriza a extinção do Instituto Municipal de Previdência Social (IMPAS).

CONSIDERANDO a necessidade de estipular a sucessão financeira de débitos e créditos de responsabilidade do extinto Instituto Municipal de Previdência Social (IMPAS),

DECRETA:

Art. 1º O Município de Manaus sucederá o IMPAS nos seus direitos e obrigações, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Município de Manaus responsabilizar-se-á pelas obrigações financeiras do extinto IMPAS, inclusive de débitos anteriores a sua extinção.

Art. 3º Os créditos do IMPAS junto às pessoas físicas e jurídicas, bem como aqueles decorrentes de transações financeiras ou comerciais, já apurados na data de publicação deste Decreto, serão creditados a favos do Município de Manaus e informados ao Tribunal de Contas do Estado, mediante relatórios mensais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de 28.04.2006, retroativamente, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 11 de maio de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORREA
Prefeito de Manaus